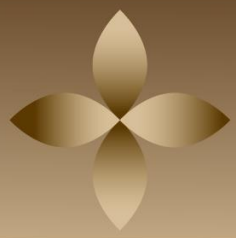


# Plano de Subsídio à Divulgação e Distribuição de Obras Cinematográficas e Televisivas com Elementos de Macau 2024



# Objectivos

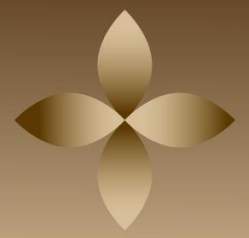


O Fundo de Desenvolvimento da Cultura (FDC) cria o presente Plano de apoio financeiro, ao abrigo do “Regulamento da concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura” , com vista a incentivar a divulgação e distribuição de obras cinematográficas e televisivas com elementos de Macau, promovendo assim a imagem de Macau.

**Período de candidatura:** As candidaturas serão aceites a partir das 9h00 de 6 de Fevereiro às 5h30 de 29 de Novembro de 2024. **Se o orçamento deste Plano estiver esgotado, o período de candidatura terminará mais cedo e será publicado na página electrónica do FDC.**



# Âmbito de apoio financeiro

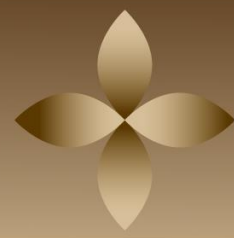


A divulgação e distribuição de obras cinematográficas e televisivas que cumpram as seguintes durações, **excluindo obras de animação**, podendo apenas **candidatar-se uma única vez os episódios diferentes da mesma temporada da obra**:

- **Telenovelas (toda a série) com duração não inferior a 225 minutos;**
- **Filmes e documentários com duração não inferior a 80 minutos;**
- **Programas de variedades com duração não inferior a 30 minutos;**
- **Vídeos musicais (MV) com duração não inferior a 3 minutos;**
- **Vídeos publicitários com duração não inferior a 30 segundos.**



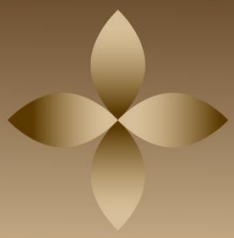
# Requisitos de apoio financeiro



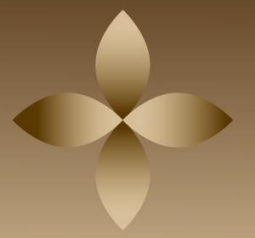
1. A obra cinematográfica e televisiva deve ser produzida e estar pronta a ser exibida, contendo elementos de Macau, tais como, os temas de locais de Macau que serviram de cenários, gastronomia local, paisagem urbana, lendas, alusões, história e cultura, personalidades de Macau, etc.
2. A publicidade e a distribuição da obra cinematográfica ou televisiva podem ser efectuadas por, pelo menos, um dos seguintes meios, para além de actividades publicitárias e promocionais relevantes.
  - Participação de festivais de cinema.
  - Realização da exibição ao público.

## Realização da exibição ao público

- Para filmes, documentários, programas de variedades e telenovelas, a transmissão pública refere-se a exibições públicas, ou seja, distribuição/exibição em teatros, transmissão em televisões, distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos, bem como, exibições em festivais de cinema, mas não incluindo a exibição em plataformas de self media.
- Para vídeos musicais e publicitários, a transmissão pública refere-se a exibição nos *media online*, designadamente, sítios da internet, televisões, *media offline* (tais como televisões de centros comerciais ou ao ar livre, e ecrãs de transportes públicos), cujo prazo de exibição não pode ser inferior a 5 dias consecutivos.



# Qualificações e destinatários

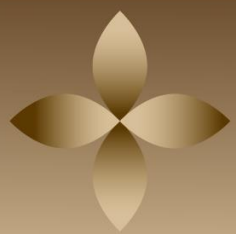


O candidato deve ser o detentor dos direitos autorais da obra cinematográfica e televisiva ou a instituição que tem o direito de utilizar esta obra e que reúna uma das seguintes condições:

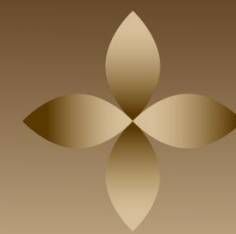
- Entidades privadas, constituídas e em funcionamento nos termos da lei na RAEM;
- Entidades privadas do exterior, constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

# Prazo, tipo, quota e valor do apoio financeiro

Prazo	<b>12 meses</b> O prazo pode ser contado mais cedo a partir do dia seguinte ao da apresentação de candidatura por candidato (ao da entrega do talão de candidatura por entidade privado fora de Macau) e, mais tarde a partir do mês seguinte à data da celebração do acordo.
Tipo	<b>Subsídio</b>
Quota	<b>Não há limite, com avaliação regular.</b> <b>O orçamento deste Plano é de 5 milhões de patacas.</b>
Valor	<b>80% das despesas orçamentais para a divulgação e distribuição do projecto candidato</b>
	<b>250 mil patacas</b>



# Mecanismo de ajustamento do apoio financeiro



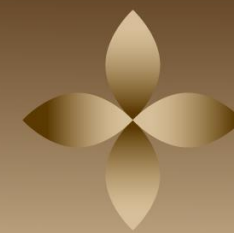
Situação	Valor concedido a <b>reduzir</b> proporcionalmente
<b>Despesas</b> efectivas inferiores às despesas orçamentais referidas no boletim de candidatura	(Despesas orçamentais para a divulgação e distribuição - despesas efectivas para a divulgação e distribuição) / despesas orçamentais para a divulgação e distribuição

## Exemplo sobre o cálculo de ajustamento

	Previsão na candidatura	De facto
Despesas orçamentais para a divulgação e distribuição	320 mil	200 mil
Valor concedido	250 mil	
Valor a reduzir	$(320 \text{ mil} - 200 \text{ mil}) / 320 \text{ mil} * 250 \text{ mil} = 93,75 \text{ mil}$	
Valor após a redução	$250 \text{ mil} - 93,75 \text{ mil} = 156,25 \text{ mil}$	



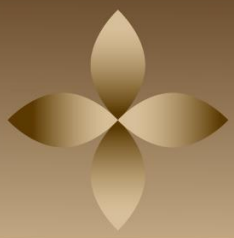
# Despesas elegíveis



## ✓ Despesas elegíveis e abrangidas nas despesas orçamentais

Âmbito das despesas elegíveis	Despesas relacionadas com o projecto durante o prazo de apoio financeiro
Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis	Apenas as rendas dos locais pagos pela realização de exibição ou actividades promocionais. Quando se trate de subarrendamento, devem ser apresentados documentos que satisfaçam os requisitos legais
Aluguer de equipamentos e de outros bens móveis	Apenas as despesas decorrentes de aluguer de equipamentos para a realização de exibição ou de actividades promocionais
Publicidade, deslocação e relações públicas	Refere-se às despesas derivadas da distribuição ou divulgação de projectos cinematográficos e televisivos, nomeadamente, materiais promocionais, participação em ferias, cerimónia de estreia, distribuição (incluindo exibição em cinemas, listagem de <i>média online</i> ), publicidade e organização de actividades promocionais
Transporte, deslocação e logística	Apenas as despesas para a participação em festivais de cinema (classe económica)
Alojamento	Apenas as despesas para alojamento para a participação em festivais de cinema (quartos normais/ <i>standard</i> )





# Despesas não elegíveis



- × Despesas não elegíveis, mas abrangidas nas despesas orçamentais
- Outras despesas: Apenas as despesas de execução dos procedimentos acordados

**!** As despesas elegíveis e não elegíveis referidas podem ser consideradas como as despesas orçamentais para a divulgação e distribuição, enquanto que outras despesas e custos dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato não são consideradas como as despesas orçamentais.

# Fase de candidatura— Documentos de candidature (podem ser apresentados documentos complementares após a notificação do FDC)

Documentos comprovativos da criação e funcionamento nos termos da lei do candidato, bem como documentos comprovativos de identificação do seu representante legal. Para as entidades privadas que constituídas e em funcionamento nos termos da lei na RAEM:

## Empresário comercial, pessoa singular ou colectiva

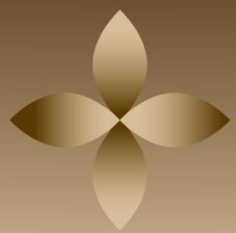
- ✓ Documento de identificação do representante legal
- ✓ Certidão de registo comercial
- ✓ Certidão de dívida
- ✓ Conhecimento de cobrança da contribuição industrial mais recente ( M/8 )
- ✓ Documento comprovativo do pagamento da prestação das contribuições para o Fundo de Segurança Social
- ✓ Demonstração de resultados dos últimos dois anos

## Associação ou fundação

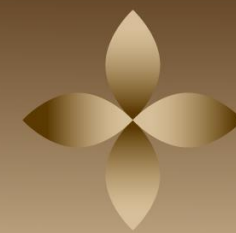
- ✓ Documento de identificação do representante da associação para efeitos da assinatura. Se a assinatura for feita pelo procurador, deve ser apresentado documento comprovativo relativo à confirmação das suas competências, tais como, acta aprovada pela Assembleia Geral ou cópia da autorização do representante legal
- ✓ Estatutos do candidato publicado no Boletim Oficial da RAEM (devem ser as versões chinesa e portuguesa que foram publicadas na página electrónica da Imprensa Oficial, em formato PDF)
- ✓ Certificado de composição dos órgãos sociais, emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva

# Fase de candidatura — Documentos de candidature (não são aceites documentos complementares)

- ✓ Documento comprovativo do candidato como instituição detentora de direitos autorais do projecto candidato ou instituição que tem o direito de utilizar a obra.
- ✓ Plano detalhado para a divulgação e distribuição.
- ✓ Orçamento para a divulgação e distribuição (preenchido de acordo com o formato exigido pelo FDC).
- ✓ Experiência na divulgação e distribuição de obras cinematográficas e televisivas, incluindo o currículo e o contexto da equipa de execução do projecto, bem como outros elementos relacionados com quaisquer outros projectos de divulgação e distribuição que foram participados.
- ✓ Obra cinematográfica e televisiva a exhibir ao público (pode ser fornecida por ligação de descarregamento).
- ✓ Outros documentos relevantes úteis à candidatura, tais como, a apresentação das obras cinematográficas e televisivas do projecto candidato e da equipa de produção, o acordo celebrado com outros parceiros sobre a divulgação e distribuição da obra, bem como as cotações.



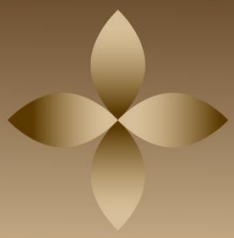
# Fase da Análise preliminar — Indeferimento da candidatura



- FDC procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, a fim de verificar a qualificação do candidato, a adequação dos documentos exigidos e o cumprimento dos requisitos (ou seja, o âmbito do apoio financeiro, requisitos do apoio financeiro, qualificações e destinatários) para a concessão do apoio financeiro.
- A candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações:

- ✓ O projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- ✓ O projecto candidato não faz parte do âmbito de apoio financeiro;
- ✓ O projecto candidato não satisfaz os requisitos de apoio financeiro);
- ✓ O candidato não reúne as qualificações e destinatários;
- ✓ Os documentos da candidatura não satisfazem os requisitos;
- ✓ O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- ✓ O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- ✓ O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro já publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- ✓ O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- ✓ A obra do projecto candidato pertence aos filmes pornográficos referidos na Lei n.º 10/78/M (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), de 8 de Julho, ou é classificada como filme pornográfico no exterior;
- ✓ O projecto candidato envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes.

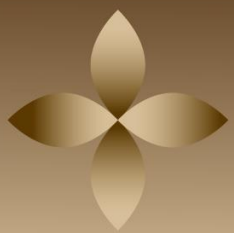
- Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



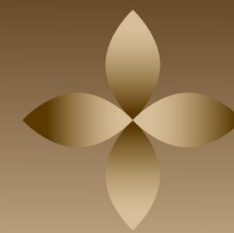
# Fase de avaliação — Processo



- ✓ A Comissão de Avaliação, é composta por **três a sete especialistas** de entre os que constam de uma lista de especialistas das respectivas áreas, nomeadamente, **cinema e televisão, academia e comércio**, os quais são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características dos projectos a avaliar em cada reunião.
- ✓ A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, **mais de metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião, onde constam resultados da avaliação e os assuntos relevantes das reuniões.
- ✓ Os representantes do candidato devem estar presentes na reunião de avaliação, a fim de apresentar o conteúdo do projecto e responder às perguntas dos membros da Comissão de Avaliação. Se o candidato não for possível estar presente mas com apresentação de justa causa, a **respectiva avaliação será realizada com base nos documentos apresentados**. Caso contrário, a candidatura será considerada como **desistência**.

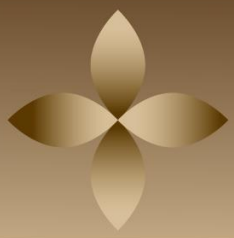


# Fase de avaliação—critérios



Critérios e ponderações	
1. Viabilidade da proposta para a divulgação e distribuição	10%
2. Razoabilidade do orçamento para a divulgação e distribuição	10%
3. Reputação internacional e influência no mercado da obra cinematográfica e televisiva	40%
4. Nível da promoção na imagem de Macau pelo projecto candidato	40%

- ✧ A pontuação **não inferior a 60 valores** é considerada aprovada.
- ✧ A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura após a devida consideração das **opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação** e dos eventuais **registos de execução e reembolso** das actividades e projectos anteriormente financiados.
- ✧ O **montante concedido** está relacionado com a **dimensão orçamental** da candidatura e a sua **pontuação da avaliação**.
- ✧ Devido à limitação do orçamento, o FDC pode decidir não conceder apoio financeiro a projectos candidatos.



# Fase de fiscalização — Forma de atribuição das verbas



As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela a seguir:

	1. <sup>a</sup> prestação	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagem das verbas a atribuir	50%	50%



# Fase de fiscalização— Alterações do conteúdo do projecto



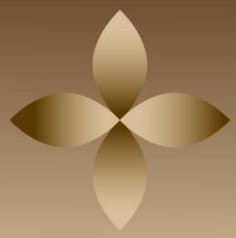
## Aprovação do FDC antes das alterações

- ✓ Se as alterações envolverem as mudanças de conteúdos críticos do projecto, tais como **canais de exibição ao público, exposições de cinema participantes, ou mudanças de accionistas**, as quais estão sujeitas ao requerimento prévia e aprovação do FDC.

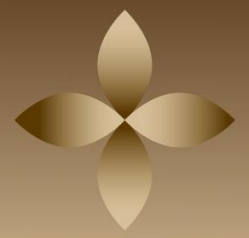
## Esclarecimento no relatório a apresentar

- ✓ Para as alterações não envolverem um afastamento dos conteúdos críticos do projecto, tais como **actividades promocionais relevantes**, mantém-se uma flexibilidade ao beneficiário fazer ajustamentos em resposta ao ambiente do mercado e indicá-los nos relatórios.





# Fase de fiscalização— Apresentação de relatórios



## Apresentação de relatórios

- **Relatório final: dentro de 30 dias após a conclusão do projecto.**
- **Relatório da execução dos procedimentos acordados: dentro de 90 dias após a conclusão do projecto.**

### Consequência da apresentação de relatórios por atraso

Para projectos com apresentação tardia de relatórios periódicos, finais ou de procedimentos acordados, dependendo do número de ocorrências, será deduzida a percentagem correspondente das verbas concedidas, como se segue:

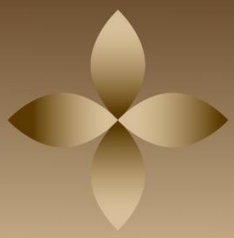
- Uma vez: dedução de 5%
- Duas vezes: dedução de 10%

As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas financiadas após dedução = valor concedido\*(1-A)\*(1-B), como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.

# Exemplo da redução das verbas concedidas

O beneficiário apresentou o relatório final fora do prazo estipulado, ou seja, um total de **1 apresentação tardia**, pelo que se registou uma redução de **5%** na proporção de apoio financeiro.

	Previsão na candidatura	De facto
Despesas orçamentais para a divulgação e distribuição	320 mil	200 mil
Valor concedido	250 mil	
Valor a reduzir	$(320 \text{ mil} - 200 \text{ mil}) / 320 \text{ mil} * 250 \text{ mil} = 93,75 \text{ mil}$	
Valor após a redução	$(250 \text{ mil} - 93,75 \text{ mil}) * 95\% = 148,4 \text{ mil}$	



# Fase de fiscalização— Apresentação de relatórios



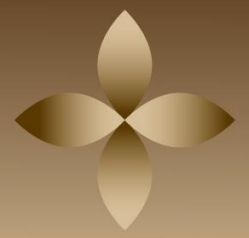
Os relatórios devem anexar os seguintes documentos comprovativos, incluindo, mas não se limitando a:

## Relativamente a divulgação, promoção e distribuição

- Contrato de distribuição
- Imagens promocionais (por exemplo, folhetos, cartazes, etc.)
- Prova de divulgação e promoção (por exemplo, fotografias de actividades promocionais offline, capturas de ecrã promocionais online e dados de cliques, ficheiros de vídeo promocionais, etc.)
- Reportagens
- Fotografias dos festivais de cinema participantes (não inferior a 6 fotos por festival)
- Fotografias no local da cerimónia de estreia (não inferior a 12 fotos)
- Prova das informações de exibição pública e dos canais de venda (incluindo capturas de ecrã de plataformas de venda online ou de canais de distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos)
- Prova de resultados de exibição (incluindo prova de dados de bilheteira; se o filme for exibido num sítio/ na internet de cinema e televisão, é necessário apresentar prova de taxa de cliques e visualização)
- Prova de prémios obtidos



# Fase de fascalização— Transacções com partes relacionadas



## Fase de candidatura — Declaração

- Quando o candidato adquire um serviço ou uma mercadoria junto de fornecedor de partes relacionadas, deve divulgar previamente as informações de transacções no documento de candidatura.

## Fase de implementação do projecto — Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o mesmo fornecedor fornecer serviços ou bens ao candidato, no montante igual ou superior a 25 mil patacas, o candidato é obrigado a indicar e fornecer os dados de contacto das partes envolvidas na transacção no relatório final.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às despesas pagas pelas verbas financiadas do FDC, o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados. O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações. A não apresentação dos respectivos comprovativos, as despesas relevantes não podem ser pagas pelas verbas concedidas.

## Transacções com partes relacionadas:

1. O candidato (empresário comercial, pessoa singular/colectiva/ associação/ fundação/ entidade privada do exterior) é accionista ou membro da administração do fornecedor.
2. Os cônjuges /pais /filhos do candidato (empresário comercial, pessoa singular) são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor.
3. O presidente / vice-presidente / director-geral / subdirector-geral / secretário-geral / secretário-geral adjunto / presidente do conselho fiscal / vice-presidente do conselho fiscal do candidato (associação/ fundação/ entidade privada do exterior) e os seus cônjuges / pais / filhos são os fornecedores, accionistas do fornecedor e membros da administração do fornecedor.
4. Os accionistas ou membros da administração do candidato (empresário comercial, pessoa colectiva/ entidade privada do exterior) e os seus cônjuges/pais/filhos são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor.



# Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC:

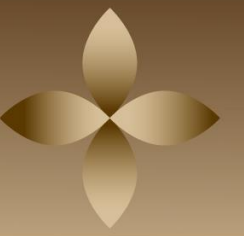
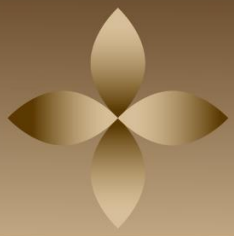
- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Deixar de preencher o âmbito, os requisitos e as qualificações de apoio financeiro, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

- Os resultados da verificação ao progresso do projecto desviaram-se do núcleo.
- Violação das demais dispostos do Regulamento de Candidatura ou obrigações definidas no acordo que poderá levar ao cancelamento da concessão.
- O pedido de alteração não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações.

**! Consequência do cancelamento da concessão:**

- 1. A restituição da totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias**
- 2. Serão rejeitadas as candidaturas no prazo de dois anos**



**Obrigado**